



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

08 MAR 2006



LEI 1.658 / 2006  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÓCULOS A  
MAIORES DE SESENTA ANOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo empreenderá as ações necessárias à doação de óculos às pessoas maiores de sessenta anos.

Parágrafo único – A doação de óculos mencionada no caput será feita para aqueles que comprovadamente não tenham condições de adquiri-los após exames oftalmológicos, realizados nas unidades da rede Municipal de Saúde.

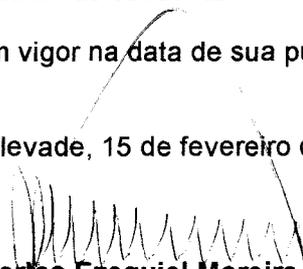
**Art. 2º** Para efeito do disposto nesta Lei, o Poder Executivo criará e manterá cadastro específico de todos os beneficiados visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos pelo órgão municipal competente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Trabalho Social.

**Art. 4º** O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei, no prazo máximo de sessenta dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 15 de fevereiro de 2006.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2006.

  
**Simone Carvalho**  
Assessora de Governo interina

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG

FONE: (31) 3851-6122 - FAX (31) 3851-6213

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	02/03/06
As	15:15 hs.
Ass.:	40/psr



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

23 ABR 2008

**DECRETO Nº 49/2007  
DE 16 DE MAIO DE 2007**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.658/2006,  
QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÓCULOS A  
MAIORES DE SESSENTA ANOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.658/2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A doação de óculos a que se refere à Lei Municipal nº 1.658/2006 ficará por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho Social.

**Art. 2º** Somente as pessoas maiores de sessenta anos que sejam carentes e residentes no Município de João Monlevade serão beneficiárias das ações do Poder Público referentes à doação de óculos.

**Parágrafo único:** consideram-se carentes, para efeitos deste Decreto, as pessoas com renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, ou que, no momento do requerimento não estejam em condições de assumirem a despesa decorrente da compra de óculos, devidamente declarada à Secretaria Municipal de Trabalho Social.

**Art. 3º** Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho Social a verificação do preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do benefício, quais sejam:

- I – Requerimento de solicitação;
- II – Declaração de impossibilidade de assumir despesa com compra de óculos (se for o caso);
- III – Comprovante de renda – no caso de renda igual a inferior a 01 salário mínimo;
- IV - Receita médica emitida a partir de consulta não particular, indicativa da necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

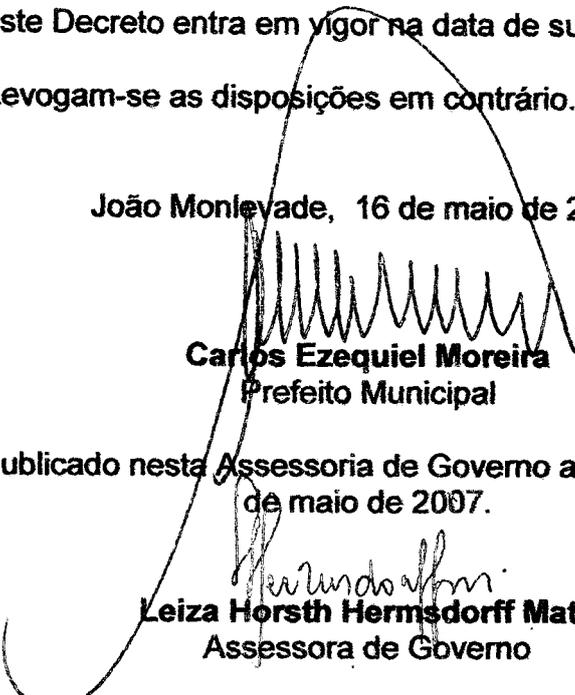
23 ABR 2008

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Trabalho Social criará e manterá cadastro de todos os beneficiários.

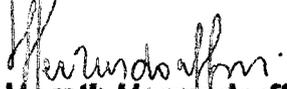
**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 16 de maio de 2007.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos dezesseis dias do mês de maio de 2007.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo